CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2020

Considerando que o Carnaval é um dos maiores eventos existentes na Cidade de Salvador, contando com diversos circuitos, sendo os maiores o do Campo Grande - Praça Castro Alves (o centro comercial da Cidade) e o Barra - Ondina, além dos carnavais que acontecem nos bairros, uma preocupação circunda os empresários e comerciantes que possuem empreendimentos no percurso dos festejos, e não participam da cadeia produtiva do Carnaval. Isso se dá na medida em que, têm a necessidade de fecharem as portas e ter custos maiores com equipamento e pessoal para garantir a segurança dos estabelecimentos, bem como suportar os demais prejuízos advindos deste período, que ultimamente somam mais de 07 (sete) dias oficiais e extraoficiais de folia.

Considerando que, a propriedade privada é protegida pela Constituição federal no art. 5, incisos XXII e XXIII, os quais garantem também o capitalismo e o sistema liberal de comércio, empreendemos esta indicação. Com vistas no interesse público, a fim de compensar e minimizar as perdas de ordem financeira de tais comerciantes, propomos a isenção e remissão do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, devidos pelos empreendimentos que não participam da cadeia produtiva do carnaval. Além da Carta Magna, a legislação infraconstitucional autoriza a isenção e remissão de crédito tributário pelo Ente municipal, conforme se depreende da leitura dos arts. 172, caput e inciso V e 176 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

> "Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
> V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."
>
> "Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
>
> Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Considerando inda que, há autorização normativa também no Código Tributário de Salvador, para que que o poder Executivo Municipal possa elaborar lei específica que defina as condições, requisitos e prazo para isenções dos créditos tributários, como se lê no artigo art. 31:

> "Art. 31 - A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e *em disposições legais específicas*, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
>
> § 1° - *A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares*. (Parágrafo Único transformado em § 1° pela Lei n° 7611/2008)"

Dispõe também o referido Código Municipal sobre a remissão dos tributos e multas, autorizando sua concessão, atendendo às condições peculiares de determinada região e a situação econômica do sujeito passivo, conforme se ler no art. 27, incisos I e V:

> "Art. 27 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
>
> I - à situação econômica do sujeito passivo;
>
> ...
>
> V - a condições peculiares a determinada região."

Considerando a necessidade de realizar a identificação de tais estabelecimentos, indicamos a realização de mapeamento e cadastro dos referidos estabelecimentos comerciais, a ser feito pela secretaria municipal ou órgão a ser estabelecido pela municipalidade.

Considerando todo o exposto, indicamos ao Executivo Municipal que seja concedida aos estabelecimentos comerciais localizados no percurso do carnaval, que não participam de sua cadeia produtiva, a isenção e remissão parcial do IPTU, no percentual de 07% (sete por cento), baseando-se no desconto conferido à pessoa física no ato do pagamento da cota única, tendo início a partir do lançamento do crédito tributário referente ao exercício seguinte ao cadastramento dos estabelecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a concessão de isenção e remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis comerciais localizados nas áreas dos circuitos oficiais carnavalescos.

Salvador, 03 de março de 2020.

Isnard Araújo
Vereador

Ireuda Silva
Vereadora

Luiz Carlos
Vereador

F-PL-014-03